

SEI-150155/000367/2021	E-12/061/1420/2018	E-12/061/101669/2018
SEI-160039/000233/2020	E-12/061/001887/2017	E-12/061/100134/2018
SEI-150112/000249/2021	E-12/061/1419/2018	E-12/061/100113/2018
SEI-150066/002217/2021	E-12/061/001467/2018	E-12/061/100552/2018
SEI-150112/000197/2021	E-12/120/100095/2018	E-12/061/100731/2018
SEI-150056/001390/2021	E-12/061/5397/2017	E-12/061/100067/2018
SEI-150066/003086/2021	E-12/061/1359/2017	E-12/061/101963/2018
SEI-150063/003572/2021	E-12/061/2119/2017	E-12/061/103178/2018
SEI-150092/000055/2021	E-12/061/003483/2018	E-12/061/007076/2015
SEI-150037/000499/2021	E-12/061/004484/2014	E-12/035/100047/2018
SEI-150142/001456/2021	E-12/061/006786/2017	E-12/061/100781/2018
SEI-150035/000195/2021	SEI-150053/000171/2021	E-12/061/1840/2016
SEI-150056/001291/2021	E-12/061/000556/2017	E-12/061/100058/2018
SEI-150111/000052/2021	E-12/061/9142/2016	E-12/061/100061/2018
SEI-150044/000536/2021	E-12/061/003081/2017	E-12/061/103122/2018
SEI-150148/000233/2021	E-12/061/002651/2018	E-12/061/100962/2018
SEI-150159/004319/2021	E-12/061/100657/2018	E-12/061/100546/2018
SEI-150063/001952/2021	E-12/061/102398/2018	E-12/034/304/2018
E-16/011/2093/2019	E-12/061/003798/2018	E-12/061/100068/2018
SEI-160012/001027/2020	E-12/061/001192/2018	E-12/061/104020/2018

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22.10.2021

Proc. nº SEI-E-12/061/2808/2014 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da AGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA., no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no Art. 25, Caput da supracitada Lei.

Id: 2359547

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/12/2021

PROCESSO Nº SEI-150164/000448/2021 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.655,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor dos servidores públicos objetivando o pagamento de diárias dos anos de 2019 e 2020, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.341, de 03/11/2020.

Id: 2359395

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 07/12/2021

PROCESSO Nº SEI-150164/000627/2021 - CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, nos termos do artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 1979, de 08.03.1979, aos servidores abaixo elencados:

Id: 2359290

NOME	ID. FUNCIONAL	PROCESSO	PERÍODO-BASE
ACZA ROOSEWELT	44214537	E-12/171/32/2017	13.12.2016 A 01.12.2021
ADALBERTO PINTO COSTA	42113620	E-12/71/57/2017	03.12.2016 A 01.12.2021
ADALBERTO DA SILVA SOARES	28177389	E-11/10.022/1999	11.08.2013 A 09.08.2018
ADEMIR BARREIRA COELHO	28173449	E-11/10.534/1998	10.10.2014 A 08.10.2019
ADEMIR DOS SANTOS PAIXÃO FILHO	44068883	E-11/005/694/2016	17.05.2016 A 15.05.2021
ALCIR COELHO DA CUNHA	2817364	E-24/10.397/2001	29.06.2013 A 27.06.2018
ALDECY VICTORINO DA COSTA	28181352	E-24/10.510/2001	08.08.2013 A 06.08.2018

ALDO DE CAMPOS CIUMARA	441063466	E-11/005/538/2016	24/04/2016 A 22/04/2021
ALDO FAGUNDES	28179315	E-24/10.242/2001	02.08.2014 A 31/07/2019
ALESSANDRA APARECIDA DOS S. NOVO	44200978	E-26/018/38/2019	31.01.2014 A 29.01.2019
ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA	44162707	E-12/171/306/2017	10.09.2016 A 08.09.2021
ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE SA	44137192	E-11/005211/2013	18.08.2016 A 14.08.2021
ALEXANDRE LOPES DA SILVA	44063474	E-26/018/268/2019	24.04.2016 A 22.04.2021
ALINE DA SILVA PEREIRA	44162790	E-11/005/761/2016	10.10.2016 A 08.10.2021

Id: 2359371

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07/12/2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000447/2021 - HOMOLOGO o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO nº 10/2021-R1, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES, DO TIPO HATCH, PRIMEIRA LOCAÇÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL em favor do licitante CS BRASIL FROTAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16 nos seguintes valores:

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: R\$ 3.113,33 (três mil, cento e treze reais e trinta e três centavos).
VALOR GLOBAL: R\$ 15.784.600,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

Id: 2359562

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA DE SERVIÇO SEPLAG/SUBLOG Nº 12
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DETERMINA A INCLUSÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA FINS DE CONSULTA PÚBLICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO A QUALQUER INTERESSADO A PROPOSTA DE DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/009146/2021,

CONSIDERANDO:

- a criação dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos pelo Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021;

- a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inclusão no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga>), para fins de consulta pública aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como a qualquer interessado a proposta de decreto que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A proposta de decreto ficará disponível no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (<https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Noticias/consultasAudenciasPublicas.action>).

Art. 2º - As sugestões deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SE-PLAG), por meio do correio eletrônico redelog@planejamento.rj.gov.br, até o dia 17/12/2021.

Art. 3º - As sugestões deverão conter o nome do remetente, o número de sua matrícula (ou ID Funcional) ou documento de identidade, a inscrição no CPF e a redação que se pretende dar aos dispositivos da proposta de decreto, ou mesmo eventuais supressões ou acréscimos, e uma breve exposição dos motivos adotados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021

RAPHAEL CAMPOS PEREIRA
Subsecretário-Adjunto de Logística

Id: 2359404

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ 306 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº SEI-040182/000066/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para a apuração dos fatos que ensejaram o extravio do processo E-04/182/91/2017, buscando-se, ainda, averiguar sua atual localização, bem como proceder à reconstituição completa dos referidos autos.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos descritos no art. 1º, como titulares, sob a presidência do primeiro, os servidores Adriana Claro Ribeiro Amaral, Id. Funcional nº 4361563-5; Gabrielle Rodrigues de Melo, Id. Funcional nº 5106628-9; e Luana Siqueira Cabral de Oliveira, Id. Funcional nº 5119819-3.

Art. 3º - Designar para compor a Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos descritos no art. 1º, como suplentes, os servidores Rosângela Dias Marinho, Id. Funcional nº 1943184-8; e Livia Mafra Santana, Id. Funcional nº 5029177-7.

Art. 4º - A Comissão Sindicante deverá atuar a documentação da sindicância referente às supostas desconformidades em processo eletrônico específico para a apuração a ser realizada.

Art. 5º - A Comissão instaurada deverá realizar a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.526 de 1984.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2359442

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ 307 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o dever da Administração Pública para com a transparência, responsabilidade e proba alocação dos recursos públicos que compõe seu orçamento;

- o Processo Administrativo nº SEI-32/001/014735/2019, em que consta o Relatório de Auditoria nº 120/2019, da Controladoria Geral do Estado;

- o Processo Administrativo SEI-040077/000139/2020, em que consta o Relatório de Auditoria nº 02/2020, da Auditoria Interna, desta Secretaria de Estado de Fazenda;

- os Processos Administrativos nºs SEI-040182/000083/2021, SEI-040182/000085/2021, SEI-040182/000086/2021, SEI-040182/000088/2021, SEI-040182/000078/2021, SEI-040182/000079/2021 e SEI-040182/000081/2021, que demandam análises contábeis e tecnológicas;

- a necessidade de atesto e apuração dos valores totais devidos sem cobertura contratual, em consonância com as recomendações dos Relatórios de Auditoria supracitados;

- a necessidade de análise e manifestação quanto aos pontos suscitados no âmbito do processo administrativo nº SEI-040172/000015/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho, sem aumento de despesa, para atuação nas análises referentes à execução dos Contratos nº 08/2011 e nº 96/2011, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - Incluem-se na atuação do presente Grupo de Trabalho as seguintes competências integrantes dos respectivos contratos:

I - Quanto ao Contrato nº 08/2011, abranger-se-á as competências referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

II - Quanto ao Contrato 96/2011, abranger-se-á as competências referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020.

Art. 2º - No desempenho de suas funções, o Grupo de Trabalho deverá proceder à revisão das ações e conclusões efetuadas pelo Grupo de Trabalho anterior, instituído pela Resolução SEFAZ nº 201, de 23 de fevereiro de 2021, além de consolidar todas as informações obtidas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá analisar e prestar manifestação quanto aos pontos suscitados no âmbito do processo administrativo nº SEI-040172/000015/2021.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho instituído será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Eduardo Felipe Abreu Rocha - ID funcional 5121930-1;
Fábio Augusto Fernandes - ID funcional 1911645-4;
Mariana Landeira Rodrigues - ID funcional 5084510-1;
Vinicius de Amorim Costa - ID funcional 5017168-2.

Art. 5º - Os integrantes designados desempenharão as suas funções no Grupo de Trabalho, sem prejuízo do exercício de atividades do cargo que exerçam regularmente, não havendo o recebimento de qualquer vantagem financeira em razão do presente.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho, por meio de seus integrantes designados, atuará nos processos Administrativos nºs SEI-040182/000083/2021, SEI-040182/000085/2021, SEI-040182/000086/2021, SEI-040182/000088/2021, SEI-040182/000078/2021, SEI-040182/000079/2021, SEI-040182/000081/2021 e SEI-040172/000015/2021.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar suas conclusões à Administração superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Resolução, consolidadas na forma de relatório detalhado, apontando as medidas referentes ao ateste das notas fiscais ou justificando a impossibilidade de fazê-lo.

§1º - O Grupo de Trabalho deverá analisar o tópico da obsolescência das máquinas objeto de locação sem cobertura contratual, em atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria AGE nº 120/2019 e do Relatório AUDINT realizado no ano de 2020.

§2º - O Grupo de Trabalho deverá fundamentar para o atesto das notas fiscais a boa-fé da empresa, conforme preceituado no Enunciado nº 08 da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 3º - O prazo acima delineado poderá ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante solicitação formalizada com o mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores ao do prazo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2359444